



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

### EMENDA ADITIVA

“Inclua-se no Projeto de Lei nº 863, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 9º .....

.....

VI – O valor da compensação da União a que se refere o inciso IV deverá constar como receita própria do Regime Geral de Previdência Social em todo e qualquer demonstrativo de resultado daquele regime previdenciário a ser divulgado pelo Ministério da Previdência Social.”

### JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social, divulgados mensalmente pelo Ministério da Previdência Social, induzem a sociedade a erro de avaliação, sugerindo haver “rombo” no sistema, ao considerar como receita apenas as contribuições previdenciárias.

Deixam de levar em consideração a parcela da arrecadação das contribuições vinculadas à Seguridade Social destinada ao RGPS, distorcendo, pois, o efetivo resultado.

Desonerações da folha de pagamentos estabelecida no PL podem distorcer ainda mais o resultado desse regime previdenciário, caso o valor da compensação da União não conste como receita própria do regime nos demonstrativos de resultado.

Desse modo, sugerimos que conste da lei a obrigatoriedade de o Ministério da Previdência Social considerar a compensação da União como receita própria do RGPS nos demonstrativos de resultado, de modo a evitar interpretações equivocadas sobre a solvência desse regime previdenciário.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2015.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
PDT/CE